



L E I N 5 592/94

SÚMULA: FIXA DATA-BASE PARA REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - É FIXADO O MÊS DE MARÇO DE CADA ANO COMO DATA-BASE PARA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
§ UNICO - A DATA-BASE DE REAJUSTE APLICA-SE AO VENCIMENTO OU SALARIO DO SERVIDORES ATIVO, E, TAMBÉM AO PROVENTO DOS INATIVOS E A PENSÃO DOS PENSIONISTAS.

ART. 2º - A PARTIR DESTA DATA, OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES, SERÃO AUTOMATICAMENTE REAJUSTADOS, SEMPRE QUE A INFLAÇÃO ACUMULADA, ULTRAPASSAR A MARCA DE 6% (SEIS POR CENTO) CONTADOS DA DATA DO ÚLTIMO REAJUSTE OU ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE.

§ 1º - A INFLAÇÃO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, SERÁ CALCULADA SEGUNDO A VARIAÇÃO DO IPC-R (INFLAÇÃO EM REAIS MEDIDA PELO IBGE).

§ 2º - CASO SEJA EXTINTO O IPC-R, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ADOPTAR POR DECRETO, NOVO ÍNDICE PARA MEDIDA DA INFLAÇÃO CALCULADO TAMBÉM PELO IBGE.

ART. 3º - DO REAJUSTE DEVIDO NA DATA-BASE SERÃO ABATIDAS AS ANTECIPAÇÕES JÁ CONCEDIDAS NO PERÍODO.

ART. 4º - O PRIMEIRO PERÍODO PARA OS EFEITOS DA APLICAÇÃO DESTA LEI, INICIA-SE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 1994.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1994


ARMANDITO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

